



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Gabinete da Presidência  
CNPJ nº 00.661.689/0001-03



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA  
DA MULHER DA CÂMARA DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA.*

A Câmara de Vereadores de **Presidente Juscelino**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Juscelino.

**Parágrafo Único:** A Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Juscelino/MA é um órgão independente, formado por procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará com suporte técnico e estrutura da casa.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) procuradora mulher e de 02 (duas) procuradoras adjuntas, quando houver, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 02 (dois) anos, no início das sessões legislativas de cada legislatura.

§1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§2º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara, e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implantação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política;

V – emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres juscelinenses.



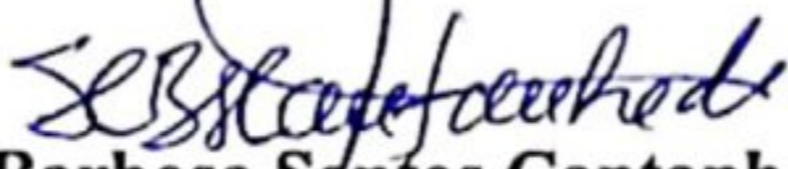
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Gabinete da Presidência  
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implantada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Juscelino/MA.

**Art. 5º** A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradorias, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenária da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, 24 de fevereiro de 2021.

  
**Sílvia Lilia Barbosa Santos Cantanhede**  
**Presidenta da Câmara**

  
**Doralice Alves Muniz**  
**Vereadora**